



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2020
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8/2020-006PMP)
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, Decreto n.º 10.024 de 20 de Setembro de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal n.º 009/2016 e Decreto Federal n.º 8.538/2015, do Decreto Municipal n.º 071/2014, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
Secretaria Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de intermediação de pagamento (arranjo de pagamento) fazendo uso de tecnologia de Cartão de pagamento, com disponibilização de software de gerenciamento de frota e administração de despesas para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva e higienização, e, com modulo de acompanhamento de utilização de pneus, com a finalidade de atender as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Educação.	
Esclarecimentos: Até 20/10/2020 às 14:00 hrs para o endereço licitacao@parauapebas.pa.gov.br	
Impugnações: Até 20/20/2020 às 14:00 hrs para endereço licitacao@parauapebas.pa.gov.br	
Início da Sessão Eletrônica: 23/10/2020 às 08:00	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br UASG: 980595 Endereço para retirada do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br , http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490 e https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico .	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor Total: R\$ 6.209.435,02 (seis milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos).
NATUREZA DO OBJETO:	SERVIÇO
PARTICIPAÇÃO—MEI / ME / EPP	Licitação de Ampla Participação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Prazo para envio da proposta/documentação: até 02 (duas) HORAS

INFORMAÇÕES

Pregoeiro: LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO **e-mail:** licitacao@parauapebas.pa.gov.br

Endereço: Morro dos Ventos, s/nº, Beira Rio II, Parauapebas – PARÁ, CEP: 68515-000

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF**. **OBS:** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral.

Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão as últimas.

Número do Item da Parte Geral.	Definições da Parte Específica.
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.1. Menor Preço Global.
REGIME DE EXECUÇÃO	2.2. Empreitada Por Preço Unitário.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	3 Menor Preço. 3.1 e 27 Intervalo entre os lances: R\$ 500,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4.1 Exercício 2020, e subsequente.
CONSÓRCIO	7.8 Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no item 7.8 e seus subitens da Parte Geral deste Edital.
VALIDADE DA PROPOSTA	10 A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	26 ABERTO
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	30.4 A proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações: Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



suas folhas;

Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, Inscrição Estadual, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço completo com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

Descrição técnica dos procedimentos para a utilização do sistema e das suas operações, compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como o fornecimento de Produtos e/ou serviços, das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestor do Contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada;

A apresentação das funcionalidades do Software, será objeto de análise pela área técnica que, pautará seu exame pelo item 11, que trata da execução dos serviços e exigências constantes neste termo de referência. O não atendimento dos requisitos é critério de desclassificação.

Cotar os preços na forma solicitada, e, para fins dessa licitação, a classificação será pelo MENOR PREÇO GLOBAL ofertado, representado pela menor TAXA DE ADMINISTRAÇÃO somada ao valor estimado;

O valor do item 1 da Planilha da proposta de preços anexo deve ser idêntico ao valor constante no Termo de Referência, mencionado no item 6.1 do referido termo.

Propostas com valores diferentes serão desclassificadas.

As propostas efetuadas pelos licitantes devem ser feitas tendo como base a taxa de administração, a ser pago sobre a prestação dos serviços de gerenciamento e não deverá ultrapassar a 2,97% (dois vírgula noventa e sete por cento), média das cotações;

Para o item 3 aplicou-se o valor estimado do percentual de taxa de administração ao valor Total anual (tabela de especificações do objeto). O valor resultante em reais foi somado ao Total anual formando o Total geral;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Para fins de lances deverá ser lançado o valor equivalente à taxa de administração em REAIS, somado ao valor estimado do item 1 da planilha de itens.

Serão aceitas taxas de administração de valor zero ou negativas (equivalente ao desconto sobre o valor consumido), podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta. O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os produtos e/ou serviços;

A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo ser apresentada pelo licitante juntamente com a proposta final, podendo ser realizada diligência em caso de eventuais questionamentos;

Será analisada a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado;

Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes nela licitante;

Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais. Ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Autoridade Superior da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

A falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

A falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.3.2.	<p>Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente ou capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.</p> <p>Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.</p>
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	42.1.	<p>Sobre o conteúdo dos atestados de capacidade técnica que poderá ser por similaridade. O quantitativo em exigência deve ser suficiente para garantir a administração que, o licitante terá aptidão para executar o objeto pretendido. Assim, solicitamos que seja atestado pelo licitante o quantitativo mínimo de 30% do objeto licitado neste certame.</p>
OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	42.2.	<p>Poderão participar do presente certame as empresas especializadas em arranjo de pagamento que estiverem relacionadas na última atualização de arranjo de pagamento integrantes ou não integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro-SPB, disponível para consulta no site do Banco central do Brasil, conforme artigo 4º da circular n.º 3.682/2013.</p>
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	51	<p>SIM – conforme item 9 e 10 do Termo de Referência.</p>
VISITA TÉCNICA:	52	<p>NÃO</p>
ANEXOS	102	<p>Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos:</p> <p>Anexo I - Termo de Referência; Anexo I.a – Especificações técnicas e requisitos do Software Anexo I.b – Teste de conformidade Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços</p>



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



	Anexo III – Encarte da Minuta da Ata de Registro de Preços Anexo IV – Minuta do Contrato
--	---

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a execução do serviço descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas as que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A **Parte Específica** determinará:

2.1. a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1.1. MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.3. MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.4. MENOR PREÇO GLOBAL.

2.1.5. MENOR TAXA.

2.2. O regime de execução.

3. A **Parte Específica determinará o** critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital – consta a dotação orçamentária para a referida contratação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



4.2. Para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio.

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.2. Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 3356-3482 ou através do sítio: <http://www.comprasnet.gov.br>

6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. Não poderão participar deste Pregão:

7.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.4.1. A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objeto da licitação.

7.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



7.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

7.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.8. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

7.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

7.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

7.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

7.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

7.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 7.8.4.

7.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

7.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

7.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;

7.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

8.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

8.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica deste Edital.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n.º do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

13.1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

13.2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

13.3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

15.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

16.1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

16.1.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



17. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

17.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

18. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

18.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

19. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

20. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

21. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

22. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

23. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

24. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

25. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

26. A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

26.1. Modo de Disputa Aberto:

26.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

26.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



26.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

26.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

26.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

26.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

26.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

26.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

26.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

26.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

26.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

26.2.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

26.2.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

27. O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

28. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



da seguinte forma:

28.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

28.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

28.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

28.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

28.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

29. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

30. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.

30.1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

30.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



30.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço: Morro dos Ventos, s/nº, Beira Rio II, Parauapebas – PARÁ, CEP: 68515-000

30.4. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

31. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

32. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

32.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Todavia, antes da desclassificação, dar-se-á oportunidade para a redução dos preços.

32.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

32.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

32.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

32.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

32.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

32.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

32.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

33. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



33.1. SICAF;

33.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

33.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

33.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

33.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

33.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

33.3.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

33.3.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

34. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

34.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

34.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

34.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

33.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de designado no campo “**DADOS DO CERTAME**”, sob pena de inabilitação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



35. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

35.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço: Morro dos Ventos, s/nº, Beira Rio II, Parauapebas – PARÁ, CEP: 68515-000.

36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

37. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

37.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

38. Ressalvado o disposto no **item 8.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

39. Habilitação jurídica:

39.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

39.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

39.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

39.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

39.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

39.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

39.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

39.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

39.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

39.10. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

39.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

40. Regularidade fiscal e trabalhista:

40.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

40.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

40.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

40.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

40.5. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

40.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

40.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

40.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

41. Qualificação Econômico-Financeira:

41.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



do licitante, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

41.1.1. A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objeto da licitação.

41.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

41.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

41.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

41.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

41.3. O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

41.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1;

41.3.1.1. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

41.3.1.2. A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

41.3.2. A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

42. Qualificação Técnica:

42.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

42.2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

43. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

43.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

44. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

45. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

46. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

47. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

48. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

49. A licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

49.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

50. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XII - DA AMOSTRA

51. TESTE DE CONFORMIDADE

51.1. A licitante classificada temporariamente em primeiro lugar na fase de lances terá que apresentar a solução de arranjo de pagamento fazendo uso de tecnologia de Cartão de pagamento, com software de gerenciamento de frota e administração de despesas para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva e higienização, e, com modulo de acompanhamento de utilização de pneus.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



51.1.1. O teste de Conformidade será feito, em máquinas de propriedade do licitante com no mínimo 01 (um) técnico para apresentação do software.

51.1.2. O teste de conformidade será efetuado por técnico da licitante com apoio do município e consistirá na avaliação do software, com o objetivo de verificar o atendimento dos requisitos das funcionalidades informadas como atendidas pela licitante (Obrigatórias definidas nos requisitos para o teste de conformidade).

51.1.3. Esta fase corresponde à avaliação dos requisitos técnicos (obrigatórios e imediatos).

51.1.4. Caso algum requisito ofertado seja considerado como não atendido no teste de conformidade, a licitante será considerada não apta (desclassificada) para o certame.

51.2. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE CONFORMIDADE

51.2.1. A Comissão de avaliação será composta por 3 (três) servidores componentes do quadro da Administração e lotados na Secretaria Municipal de Educação e será designada por meio de portaria. A avaliação da apresentação das funcionalidades do Software será apenas operacional e administrativa.

51.2.2. Para que não haja prejuízo na análise de qualidade e desempenho do software ofertado, o processo de julgamento se dará da seguinte maneira:

- a) Os testes de conformidade se iniciarão no prazo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a fase de lances.
- b) Para aceitação do software empregável será feito testes de aceitação, minimamente conforme este termo de referência, com o acompanhamento de profissionais da licitante. Os testes de conformidade são aqueles em que o usuário final experimenta, pela última vez, a solução antes da mesma entrar em produção.
- c) Caberá à Comissão de Avaliação a validação de conformidade das funcionalidades do software, e a emissão de parecer de aceitação ou não do software apresentado pela licitante temporariamente classificada em primeiro lugar, pontuando o atendimento ou não de todas as funcionalidades do referido software. A comissão é soberana para julgar se o software apresentado atende as expectativas do Município, terá como apoio o roteiro estabelecido no Teste de Conformidade do Anexo II do Termo de Referência, descritivo de funcionalidades pretendidas.
- d) O não atendimento a um dos requisitos obrigatórios constantes no Anexo II deste Termo de Referência implicará na desclassificação da licitante responsável pela apresentação do software.
- e) Havendo desclassificação de licitante por não atendimento à funcionalidade do teste de conformidade de software, proceder-se-á apresentação das demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação na fase de lances até que aja atendimento do teste de conformidade ou encerre as licitantes participantes.
- f) Não havendo licitante que atenda a todos os requisitos do Teste de Conformidade, poderá ser concedido prazo de até 24 (vinte e quatro) horas à licitante que tenha atendido ao maior número de requisitos de funcionalidade para correção das faltas.
- g) A não correção no prazo concedido à licitante no critério da alínea anterior implicará em sua eliminação, e, poderá ser concedida oportunidade à próxima licitante obedecendo ao critério da alínea



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



anterior até que sejam corrigidos os erros ou esgotado as licitantes.

SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA

52. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

52.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

53. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

53.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

53.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

53.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

54. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

55. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

56. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

57. A sessão pública poderá ser reaberta:

57.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

57.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



57.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

57.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

57.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

58. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

59. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

60. A licitante vencedora do item/grupo deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Central Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho.

SEÇÃO XVII - DO REGISTRO DE PREÇOS

61. Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

62. A Coordenadoria de Licitações e Contratos dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o (s) fornecedor (es) classificado (s) assine (m) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito a ser (em) signatário (s) da Ata, sem prejuízo do previsto no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

63. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

64. É facultado à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando o (s) convocado (s) não assinar (em) o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

65. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

66. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração Pública e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

67. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ou seja, o da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



licitante vencedora; e

b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços em valor igual ao da licitante vencedora.

68. Os órgãos ou entidades que não participaram do Registro de Preços, poderão fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, obedecida à ordem de classificação, cabendo ao(s) fornecedor (es) beneficiário (s) da Ata de Registro de Preços, observados as condições nela estabelecidas, optar (em) pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em mesma, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

69. As contratações adicionais a que se refere à condição anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

70. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

71. Fica vedado efetuar o acréscimo nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

72. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto ao (s) fornecedor (es).

73. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes e convenientes para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, poderão ser acrescentadas à Ata de Registro de Preços.

74. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

75. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente certame, será de 12 (doze) meses, conforme a inteligência do art. 15 §3º, inciso III, da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

SEÇÃO XVIII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

76. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

77. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

78. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

79. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES

80. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

80.1 - Advertência;

80.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

80.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

80.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 80.2 e 80.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

81. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

81.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

81.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

81.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

81.4 - Fizer declaração falsa;

81.5 - Cometer fraude fiscal;

81.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

81.7 - Não celebrar o contrato;

81.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

81.9 - Apresentar documentação falsa.

82. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

83. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 81 e 82 desta condição, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

84. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SEÇÃO XX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

85. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

86. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

87. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

88. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

89. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

89.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

90. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet, no site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA e no Portal do TCM-PA, e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XXI - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

91. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXII - DAS OBRIGAÇÕES

92. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



93. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

94. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

94.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

94.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

95. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

96. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

96.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

97. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

98. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

99. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

100. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

101. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br, do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490> - consultar no ícone licitações, ou no Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico>.

102. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

103. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

103.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

103.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

103.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

SEÇÃO XXV - DOS ANEXOS

104. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

104.1. Anexo I - Termo de Referência e anexos

104.1.1. Anexo I.a – Especificações técnicas e requisitos do Software

104.1.2. Anexo I.b – Teste de conformidade

104.2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços

104.3. Anexo III- Encarte da Ata de Registro de Preços

104.4. Anexo IV - Minuta do Contrato;

SEÇÃO XXVI - DO FORO

105. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parauapebas - PA, 09 de Outubro de 2020.

LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO
Pregoeiro



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-006PMP

1. OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como objeto: PREGÃO ELETRÔNICO com REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço GLOBAL, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de intermediação de pagamento (arranjo de pagamento) fazendo uso de tecnologia de Cartão de pagamento, com disponibilização de software de gerenciamento de frota e administração de despesas para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva e higienização, e, com modulo de acompanhamento de utilização de pneus, com a finalidade de atender as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Educação.

2. OBJETIVO E FINALIDADES

2.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo, registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de intermediação de pagamento (arranjo de pagamento) fazendo uso de tecnologia de Cartão de pagamento, com disponibilização de software de gerenciamento de frota e administração de despesas para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva e higienização, e, com modulo de acompanhamento de utilização de pneus, com a finalidade de atender as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Educação, permitindo ainda, que os participantes deste certame possam elaborar suas propostas comerciais de forma satisfatória para boa manutenção das atividades desta Secretaria.

2.2 Tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação, assegurando a ampla competitividade e economicidade na contratação junto à (s) empresa(s) contratada(s).

2.3 A empresa a ser contratada será diretamente responsável por toda a logística referente à intermediação de pagamentos e credenciamento dos estabelecimentos para a manutenção preventiva e/ou corretiva da frota, devendo incluir na proposta de preços todos os custos diretos e indiretos desta operacionalidade de arranjo de pagamento.

2.4 A Secretaria de Educação pretende com isso, diligenciar com eficácia e eficiência todas as suas rotinas ligadas ao gerenciamento de sua frota.

2.5 Ademais, a possibilidade de gerenciamento informatizado, mediante o uso de tecnologias de informação, otimiza o bom funcionamento e gestão das atividades exercidas pela Administração, de forma a garantir a eficiência, a economicidade na manutenção da frota, a fim de possibilitar a continuidade do serviço público ofertado.

2.6 No âmbito do Arranjo de Pagamento a ser contratado, a ampla competitividade entre os estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e/ou corretiva com fornecimento de produtos e/ou serviços, será fomentada por meio da combinação formada pela proposta que ofereça os menores custos pelo fornecimento dos produtos e/ou serviços solicitados, capacidade de fornecimento, capacidade de execução, prioridade da manutenção, e as que mais se adequam as necessidades específicas de cada ordem de serviço.

3. JUSTIFICATIVA

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



3.1. A Secretaria Municipal de Educação dispõe de frota para desenvolver as mais diversas atividades, portanto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de intermediação de pagamento (arranjo de pagamento) fazendo uso de tecnologia de Cartão de pagamento, com disponibilização de software de gerenciamento de frota e administração de despesas para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva e higienização, e, com módulo de acompanhamento de utilização de pneus. A escolha por arranjo de pagamento visa segurança financeira e eficiência no uso do erário, haja vista, a solução de Intermediação de Pagamento contratada será a responsável pela administração de despesas com frota junto aos estabelecimentos credenciados para fornecimento de produtos e/ou serviços, desta forma, facilitando o controle das atividades ligadas ao setor de transporte desta Secretaria, conseqüentemente viabilizando a execução das atividades desempenhadas nas escolas e setores da Secretaria de Educação em seus mais variados aspectos.

3.2 Considerando que constitui uma das finalidades da Administração Pública a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, estes podem se caracterizar por meio da redução de custos, melhor gestão orçamentária, eliminação de burocracia, eliminação do desperdício de tempo no controle efetivo da frota, redução do volume de trabalho e de processos de pedido de suprimentos de fundos para atender as demandas de manutenção.

3.3 Atualmente, o quantitativo da frota da SEMED com suas especificidades atende às escolas e os demais setores da Secretaria Municipal de Educação, demandando uma rede credenciada de estabelecimentos para fornecimento de produtos e/ou serviços voltados para a manutenção preventiva, corretiva e higienização da frota em seus mais diversos aspectos.

3.4 A utilização de ferramenta informatizada permitirá a esta Secretaria o registro, monitoramento, gerenciamento e armazenamento de dados de manutenção de sua frota e acompanhamento de utilização de pneus durante sua vida útil, bem como o cadastramento de uma rede de estabelecimentos especializados em fornecimento de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva e higienização de frota, além da simplificação no procedimento de pagamento das despesas para um único fornecedor.

3.5 A união dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de frota numa mesma contratação, mas, com aplicação diversa, proporciona maior eficiência à Administração, ou seja, uma mesma ferramenta permite o gerenciamento da manutenção preventiva, corretiva, higienização e uso eficiente dos pneus dos veículos, máquinas e equipamentos que compõe a frota desta secretaria.

3.6 A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com manutenção da frota, gerando redução de custos que envolvam a manutenção preventiva, corretiva, higienização e utilização de pneus da frota, bem como o maior controle por meio de relatórios gerenciais, disponibilizados, inclusive, online de acompanhamento dos orçamentos, cotações, autorizações, execução, transações, relatórios, extratos e parametrização.

3.7 A abertura deste processo fundamenta-se na necessidade de contratação empresa especializada na prestação de serviços continuados de intermediação de pagamento (arranjo de pagamento) fazendo uso de tecnologia de Cartão de pagamento, com disponibilização de software de gerenciamento de frota e administração de despesas para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva e higienização, e, com módulo de acompanhamento de utilização de pneus, visando atender de modo periódico a frota da Secretaria Municipal de Educação, para garantir o cumprimento e regularidade de suas atividades finalísticas e administrativas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



3.8 Pelas razões expostas, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de intermediação de pagamento (arranjo de pagamento) fazendo uso de tecnologia de Cartão de pagamento, com disponibilização de software de gerenciamento de frota e administração de despesas para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva e higienização, e, com módulo de acompanhamento de utilização de pneus, por meio de tecnologia de informação e rede credenciada de empreendimentos para fornecimento de produtos e/ou serviços, destinados à manutenção da frota da Secretaria Municipal de Educação.

3.9 Os resultados esperados pela Secretaria de Educação, em síntese, são:

- a) Redução de despesas com a frota, através de controles mais dinâmicos e eficazes;
- b) Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);
- c) Flexibilização do sistema de manutenção, por acesso facilitado a uma ampla rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- d) Agilidade nos procedimentos;
- e) Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- f) Obtenção de informações sobre a manutenção, em tempo hábil para tomada de decisões preventivas e/ou corretivas;
- g) Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva, corretiva, higienização e monitoramento de utilização de pneus da frota;
- h) Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de execução.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal n.º 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2 No que tange ao arranjo de pagamento, utilizamos também a Circular nº 3.682 /2013 de 04 de novembro de 2013, do Banco Central do Brasil, pois aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamentos integrantes ou não integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

5. MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. Pregão Eletrônico com Registro de Preço, tipo menor preço, e a Ata de Registro que resultará do Pregão terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



6. MEMORIAL DESCRITIVO

6.1 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: As especificações e quantitativos estão descritos abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Valores Máximos admitidos de referência R\$
1	Despesas com frota, para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva, higienização e monitoramento de uso de pneus;	6.030.529,32
Total anual		6.030.529,32
2	Taxa de administração do arranjo de pagamento, para administração de despesas com frota, para fornecimento de produtos e/ou serviços, para manutenção preventiva, corretiva, higienização e monitoramento de uso de pneus.	2,97%
Média do Valor da taxa (Total anual * Taxa)		178.905,70
3	Total Geral (Total anual + Valor taxa)	6.209.435,02

a) Foi definida, como unidade de medida para contratação, a Taxa de Administração (%) que deverá estar refletida em percentual aplicado sobre o valor em Reais (R\$) do volume de produtos (peças e acessórios) e serviços estimados.

b) Para fins dessa licitação será aberto para lance apenas o item 2 referente a taxa de administração. Os demais itens presentes na planilha acima servirão apenas para compor estimativa de valores;

c) Os valores lançados servirão tão somente como parâmetro mínimo para desencadeamento

do Processo Licitatório, vez que poderão oscilar para mais ou para menos, de acordo com o comportamento e necessidade da frota.

6.2 – VALOR ESTIMADO TOTAL: Foi estimado o valor total de R\$ 6.209.435,02 (seis milhões e duzentos e nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos) para o fornecimento deste objeto, conforme constam nos autos.

Parágrafo Único - Nos valores, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sócias, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa administração, materiais de consumo, seguro e outros, necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

7.1 Poderão participar do presente certame as empresas especializadas em arranjo de pagamento que estiverem relacionadas na última atualização de arranjo de pagamento integrantes ou não integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro-SPB, disponível para consulta no site do Banco central do Brasil, conforme artigo 4º da circular n.º 3.682/2013.

7.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



7.2.1. Sobre o conteúdo dos atestados de capacidade técnica que poderá ser por similaridade. O quantitativo em exigência deve ser suficiente para garantir a administração que, o licitante terá aptidão para executar o objeto pretendido. Assim, solicitamos que seja atestado pelo licitante o quantitativo mínimo de 30% do objeto licitado neste certame.

8. SISTEMA DE GERENCIAMENTO

8.1 Por se tratar de objeto singular e de complexidade tecnológica, onde as etapas de funcionamento de seus módulos são interdependentes, não se faz possível a atuação de mais de um fornecedor, devendo ser um único contratado a entregar uma solução única, inviabilizando assim a subcontratação.

8.2 A divisão do objeto implicaria na fragmentação do gerenciamento da frota, provocando ineficiência do resultado pretendido em cada módulo, uma vez que traria a possibilidade de diversos licitantes com distintas soluções dificultando o acompanhamento e onerando a administração pública.

8.3 A entrega dos requisitos funcionais se dará por meio de aplicação de testes de conformidade, os quais foram elaborados buscando segurança, otimização, flexibilidade de operação e vantajosidade pública, tendo como referência a especificação técnica e requisitos mínimos de software, conforme Anexos deste Termo de Referência.

9. DA AMOSTRA

9.1. TESTE DE CONFORMIDADE

9.1.1 A licitante classificada temporariamente em primeiro lugar na fase de lances terá que apresentar a solução de arranjo de pagamento fazendo uso de tecnologia de Cartão de pagamento, com *software* de gerenciamento de frota e administração de despesas para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva e higienização, e, com modulo de acompanhamento de utilização de pneus.

9.1.2 O teste de Conformidade será feito, em máquinas de propriedade do licitante com no mínimo 01 (um) técnico para apresentação do software.

9.1.3 O teste de conformidade será efetuado por técnico da licitante com apoio do município e consistirá na avaliação do *software*, com o objetivo de verificar o atendimento dos requisitos das funcionalidades informadas como atendidas pela licitante (Obrigatórias definidas nos requisitos para o teste de conformidade).

9.1.4 Esta fase corresponde à avaliação dos requisitos técnicos (obrigatórios e imediatos).

9.1.5 Caso algum requisito ofertado seja considerado como não atendido no teste de conformidade, a licitante será considerada não apta (desclassificada) para o certame.

10. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE CONFORMIDADE

10.1. A Comissão de avaliação será composta por 3 (três) servidores componentes do quadro da Administração e lotados na Secretaria Municipal de Educação e será designada por meio de portaria. A avaliação da apresentação das funcionalidades do Software será apenas operacional e administrativa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



10.2. Para que não haja prejuízo na análise de qualidade e desempenho do software ofertado, o processo de julgamento se dará da seguinte maneira:

- a) Os testes de conformidade se iniciarão no prazo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a fase de lances.
- b) Para aceitação do software empregável será feito testes de aceitação, minimamente conforme este termo de referência, com o acompanhamento de profissionais da licitante. Os testes de conformidade são aqueles em que o usuário final experimenta, pela última vez, a solução antes da mesma entrar em produção.
- c) Caberá à Comissão de Avaliação a validação de conformidade das funcionalidades do software, e a emissão de parecer de aceitação ou não do software apresentado pela licitante temporariamente classificada em primeiro lugar, pontuando o atendimento ou não de todas as funcionalidades do referido software. A comissão é soberana para julgar se o software apresentado atende as expectativas do Município, terá como apoio o roteiro estabelecido no Teste de Conformidade, Anexo I.b deste Termo de Referência, descritivo de funcionalidades pretendidas.
- d) O não atendimento a um dos requisitos obrigatórios constantes no Anexo I.b deste Termo de Referência implicará na desclassificação da licitante responsável pela apresentação do software.
- e) Havendo desclassificação de licitante por não atendimento à funcionalidade do teste de conformidade de software, proceder-se-á apresentação das demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação na fase de lances até que haja atendimento do teste de conformidade ou encerre as licitantes participantes.
- f) Não havendo licitante que atenda a todos os requisitos do Teste de Conformidade, poderá ser concedido prazo de até 24 (vinte e quatro) horas à licitante que tenha atendido ao maior número de requisitos de funcionalidade para correção das faltas.
- g) A não correção no prazo concedido à licitante no critério da alínea anterior implicará em sua eliminação, e, poderá ser concedida oportunidade à próxima licitante obedecendo ao critério da alínea anterior até que sejam corrigidos os erros ou esgotado as licitantes.

11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A execução dos serviços far-se-á por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos gastos da frota.

11.2 Controle, monitoramento e gerenciamento da logística de manutenção da frota da secretaria, através de sistema informatizado, por meio de tecnologia online, a qual deverá possibilitar a efetiva administração de despesas com produtos e/ou serviços, manutenção preventiva, corretiva, higienização e uso de pneus da frota, através de sistema informatizado 100% on-line, compatível com os principais browsers do mercado, interfase gráfica responsiva e em língua portuguesa do Brasil, que deverá possibilitar o controle total das manutenções realizadas na frota, que emita relatórios e permita a definição de parâmetros de controle de gerenciamento das cotações referente à manutenção da frota de veículos da Secretaria, conforme especificações contidas neste Termo.

12. DA FROTA

12.1 A frota da Secretaria Municipal de Educação é composta pelos veículos, máquinas e equipamentos,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



podendo sofrer alterações por meio de incorporação e/ou desfazimento conforme necessidade administrativa operacional.

13. VANTAJOSIDADE DESSA METODOLOGIA

13.1 Em alusão à vantajosidade da metodologia, esclarecemos que a opção pela disputa do certame, apenas pelo valor da taxa de administração, deu-se pelo motivo da fixação dos valores com fornecimento de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva e higienização da frota.

13.2 Os valores disponíveis para aquisição de produtos e/ou serviços são apenas estimativas de consumo e a taxa será cobrada apenas sobre os valores efetivamente utilizados, evitando contratação por valor fixo, o que poderia onerar o custo final, restando claro que utilizando o mínimo ou máximo previsto o desembolso será proporcional.

13.3 A previsão de serviço de manutenção preventiva e corretiva de frota é extremamente complexa de se mensurar, devido ao grande universo de marcas, modelos e as mais variadas peças de reposição. A metodologia acolhida neste processo contempla as necessidades diversas e permite agilidade de manutenção, pagando apenas pela consumo e a proporcionalidade do serviço de gerenciamento.

13.4 Os modelos convencionais de manutenção de frota têm: maior dificuldade de controle de gastos; dificuldade de previsão de peças e/ou serviços necessários devido à grande variação de marcas, modelos, ano de fabricação e todas as peças e serviços para cada um deles; falta de histórico de manutenção; dificuldade de programação e acompanhamento de manutenções preventivas, restando claro que a metodologia traz vantajosidade à Administração Pública.

14. DOS PRAZOS

14.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria;

14.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme necessidade da Administração, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93; uma vez que se trata de manutenção, em grande parcela, da frota de ônibus escolar e este objeto possui caráter continuado, em virtude da essencialidade do objeto para a execução da atividade precípua desta secretaria, qual seja, a oferta de educação aos alunos do Município de Parauapebas, posto que a interrupção compromete a continuidade das atividades escolares da SEMED.

14.3 O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a apresentação das devidas justificativas.

14.4 No interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



14.5 O prazo da proposta de preços deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

14.6 Caso o prazo estabelecido na condição anterior não esteja indicado na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, dispor de software de gerenciamento de frota e administração de despesas para controle e gerenciamento informatizado online, compatível com os principais browsers da atualidade, com interface gráfica responsiva e em língua portuguesa do Brasil, onde o contratante ao expedir um orçamento referencial de produto e/ou serviço o sistema possibilite ao gestor envia-lo a um ou vários estabelecimentos credenciados para cotação, permita ao gestor consultar preços já praticados pelos credenciados aos itens orçados, a fim de possibilitar a opção mais vantajosa para Administração; que tenha módulo integrado de acompanhamento de utilização de pneus.

15.2 Os serviços compreendem: Arranjos de pagamento; software de gerenciamento de frota e administração de despesas para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção corretiva, preventiva e higienização; orçamento; cotação; acompanhamento de utilização de pneus da frota da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, lotados em seus diversos Setores.

15.3 Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua a permitir o controle gerencial da frota.

15.4 Os serviços incluem a instalação, manutenção e treinamento de uso do sistema informatizado que permitirá a CONTRATANTE o gerenciamento e a administração informatizada da frota, possibilitando orçamento e cotação que dará o suporte a aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva, higienização e acompanhamento de utilização dos pneus da frota, em caráter contínuo.

15.4.1 O módulo de controle de uso de pneus deverá ser integrado ao módulo de cotações, onde nas cotações aprovadas que constarem aquisição de produto “pneu” e/ou serviço de “recapagem”, crie um cadastro inicial com o as informações constante da cotação concluída, garantindo o acompanhamento de toda a utilização dos pneus.

15.4.2 O módulo de arranjo de pagamento integrado através do uso de tecnologia de cartões magnéticos e/ou similares com senha pessoal e intransferível do usuário, para aprovação das cotações visando à segurança, execução e controles eficientes dos serviços prestados;

15.5 Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com produtos e/ou serviços possibilitando a exportação dos relatórios no mínimo para os formatos pdf, csv e xls;

15.6 Durante a execução do Contrato a CONTRATANTE, poderá incluir, alterar, ativar ou inativar veículo, máquinas e/ou equipamento listados conforme oscilação da frota.

15.7 A CONTRATANTE, deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Software de Gestão de Frota a cada usuário, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota de veículos, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

15.8.O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea.

15.9 Além disso, deverá permitir ao gestor público, da Secretaria Municipal de Educação ou responsável, acompanhar instantaneamente, e por meio de relatórios gerenciais o controle de cada operação realizada, tais como: o veículo em manutenção, o tipo de produto e/ou serviço, a quantidade, o local da manutenção.

15.10. Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais conforme necessidade e interesse da Administração Pública.

15.11. A rede credenciada para o fornecimento de produtos e/ou serviços, conforme necessidade, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento destinados aos diversos tipos de marcas e modelos da frota da Secretaria Municipal de Educação.

15.12 A rede credenciada fornecerá no mínimo os seguintes produtos e/ou serviços:

15.12.1.Lubrificação:

- a) Óleos lubrificantes;
- b) Elementos filtrantes para motores a gasolina, álcool, GNV, diesel;
- c) Engraxamento;

15.12.2 Manutenção leve prevendo:

- a) Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;
- b) Reposição do nível de solução para o sistema de arrefecimento;
- c) Reposição do nível do óleo do motor;
- d) Fornecimento de pneus e serviços de recuperação e conserto;
- e) Serviço de aplicação de cera em automóveis leves e utilitários;
- f) Serviço de troca de óleo lubrificantes em veículos da frota;
- g) Reposição de nível da solução para o sistema de freio;
- h) Fornecimento de extintor de incêndio veicular;
- i) Incluem-se nos produtos, todos e quaisquer insumos necessários para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização da frota. Bem como, os produtos instalados: pneus, acessórios, trem de força e etc.

15.12.3. Manutenção preventiva e/ou corretiva:

- a) Serviços de manutenção nas partes mecânica e elétrica, inclusive: motor, sistema de embreagem, sistema de alimentação de injeção eletrônica a gasolina e a álcool; sistema de alimentação e injeção a diesel; sistema de transmissão; sistema de direção; sistema de suspensão; sistema de freios; sistema de arrefecimento; ventilação; sistema de escapamento; sistema elétrico em geral;
- b) Serviço de funilaria, lanternagem, pintura em geral e vidraçaria, (incluindo serviços de reparo no caso de trinca no para-brisa);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



- c) Servi o de retifica (motor e componentes, discos e campanas de freios);
- d) Alinhamento e balanceamento: servi o de alinhamento de dire o; servi os de balanceamento de rodas; servi o de cambagem; caster e converg ncia; servi o de substitui o, troca e remendo de pneus, com ou sem fornecimento de insumos e produtos; servi o de desempenho de rodas;
- e) Servi o de guincho, dispon vel 24hs (vinte e quatro horas) por dia; 7 (sete) dias por semana, sem franquia de quilometragem;
- f) Servi o de chaveiro automotivo.

15.11.4 Higieniza o da Frota:

15.11.4.1 Para os servi os de lavagem parcial e completa da frota utilizar-se- , preferencialmente, lavagem a seco;

- a) Servi o de lavagem parcial;
- b) Servi o de lavagem completa;
- c) Polimento;

15.11.5 Caso ocorra a necessidade de qualquer produto e/ou servi o que, n o tenha sido citado ou descrito, o mesmo ser  executado pelos mesmos moldes dos demais.

16. IMPLANTA O

16.1 O prazo para o in cio dos servi os pela licitante vencedora ser  de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato dando in cio a execu o do sistema de administra o, controle e gerenciamento.

16.2 O prazo para execu o genu na dos servi os ser  ap s o recebimento da Ordem de Servi o, acompanhada da Nota de Empenho e enquanto estiver dentro do per odo de vig ncia contratual e saldo empenhado.

16.3 A execu o dos servi os ser  autorizada de modo online aos estabelecimentos credenciados, mediante uso de Cart o de pagamento com uso de senha eletr nica pessoal e intransfer vel de usu rio definido pelo gestor do contrato, nomeado pela da Secret ria Municipal de Educa o.

17. DO LOCAL DE EXECU O DOS SERVI OS E DA REDE CREDENCIADA

17.1 Os estabelecimentos credenciados dever o prestar os servi os de fornecimento de produtos e/ou servi os, no m nimo, de segunda-feira a Sexta-feira, 08:00  s 18:00 horas, devendo haver estabelecimentos com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana conforme a pr pria natureza do servi o exija.

17.2 O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade da CONTRATANTE dever  ser oferecida pela CONTRATADA no prazo m ximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicita o.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



17.3 As eventuais alterações ou mudanças dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE, no sistema instalado.

17.4 Os estabelecimentos credenciados para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, ônibus e micro-ônibus, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias aos serviços prestados.

17.5 Cada gestor deverá ter identificação validada através de Cartão de pagamento e senha para autorizar execução de qualquer operação realizada pela rede credenciada da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma solução técnica que identifique o usuário no ato da autorização e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

17.6 A empresa CONTRATADA deverá atender de imediato com ao menos 06 (seis) estabelecimentos credenciados na zona urbana da cede da Administração Municipal, estruturado para prestação dos serviços acima indicados;

17.7 A CONTRATADA deverá credenciar novos estabelecimentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação da contratante.

16. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

16.1. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

16.1.1 Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e/ou similares e limite de crédito;

16.1.2 Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

16.1.3 Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

16.1.4 Aplicação prática do sistema.

17. DO PAGAMENTO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

17.1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

17.2. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

17.3. Será devido o pagamento à CONTRATADA referente às quantidades efetivamente fornecidas, conforme ordem de serviço emitida pela fiscalização.

17.4. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, sobre produtos e/ou serviços fornecidos a CONTRATANTE, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



17.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mensalmente, mediante medição e fatura acompanhada de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após sua devida conferência de execução (a data de início para fatura somente começara a contar após a efetiva entrega do veículo).

17.6. As certidões de regularidade fiscal poderão ser requeridas pelo fiscal do contrato, a qualquer momento, independente da apresentação da nota, para comprovação da regularidade fiscal exigida na habilitação, cabendo a aplicação das penalidades e rescisão unilateral nos moldes dispostos no instrumento contratual, não devendo haver retenção de pagamentos caso o serviço tenha sido devidamente executado, por ausência de previsão legal.

17.7. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficara pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ficará interrompido e reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

17.7.1. Antes de cada pagamento a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da contratada com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consultada nos sites oficiais: www.receita.fazenda.gov.br; www.sefa.pa.gov.br; www.parauapebas.pa.gov.br devendo seus resultados ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

17.8. A Nota Fiscal deverá indicar o banco e conta corrente e deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

17.9. A CONTRATANTE não se responsabilizara por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

17.10. Qualquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Educação, por meio de carta ou outro meio de comunicação, preferencialmente, identificando os dados da Nota Fiscal, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

17.11. A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela contratada e, não sendo suficiente, poderá deduzir dos pagamentos subsequentes.

17.12. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.13. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

17.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO entre a data acima referida e a correspondente ao



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = 1 \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

1 = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow 1 = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.14.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

17.14.2. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015 – Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

17.14.3. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

18. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado e treinado em curso de mecânica básica, onde o mesmo possuirá conhecimentos elementares para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA, e ainda deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada sua fiel e correta execução, para fins de pagamento, (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

18.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, para isso:

- a) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
- b) Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Quanto às disposições da Lei complementar Municipal nº 009/2016, e observando o item 6 deste Termo de Referência, fica vedada a subcontratação dos itens do presente termo, uma vez que os itens que o compõem são complementares e específicos, não havendo fundamentação para contratação de parte deles.

20. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 220-221), (I) o SRP permite a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos; (II) a rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros; (III) o prazo de validade do registro de preços, que pode ser de até um ano; (IV) a definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e (V) a possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades.

20.2. Nesse passo, a figura da adesão à Ata de Registro de Preços permite ao órgão não-participante que, diante da prévia licitação do objeto de seu interesse, utilizando-se de normas também aplicáveis em uma licitação que não adotaria esse sistema, reduzir os custos operacionais de outro processo licitatório, obtendo o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas, atendendo-se, assim, à finalidade precípua da licitação: obter a proposta mais vantajosa à Administração.

20.3. Neste condão, a referida previsão mostra-se benéfica à Administração Pública deste município, que composta por várias secretarias, pode ver nos preços registrados na ata derivada deste procedimento imperiosa vantagem financeira.

20.4. Destarte, tendo em vista que não há qualquer determinação no Acórdão TCU nº 1.297/2015 - Plenário do Tribunal de Contas da União, no sentido de entender como ilegal a prática de adesão à Ata de Registro de Preços e visando atender o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e o princípio da motivação dos atos administrativos, estando devidamente justificada, entendemos pela manutenção da previsão de possibilidade de adesão futura de órgãos não-participantes nessa licitação.

20.5. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, a 50 % (cinquenta) dos quantitativos do instrumento convocatório e da ata de registro de preços e o quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, conforme disposições do Decreto Municipal nº 780/2018.

21. DA PROPOSTA DE PREÇOS

21.1. A proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

21.2. Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

21.3. Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, Inscrição Estadual, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço completo com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

21.4. Descrição técnica dos procedimentos para a utilização do sistema e das suas operações, compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como o fornecimento de Produtos e/ou serviços, das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestor do Contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada;

21.4.1. A apresentação das funcionalidades do Software, será objeto de análise pela área técnica que, pautará seu exame pelo item 12, que trata da execução dos serviços e exigências constantes neste termo de referência. O não atendimento dos requisitos é critério de desclassificação.

21.5. Cotar os preços na forma solicitada, e, para fins dessa licitação, a classificação será pelo MENOR PREÇO GLOBAL ofertado, representado pela menor TAXA DE ADMINISTRAÇÃO somada ao valor estimado;

21.5.1. O valor do item 1 da Planilha da proposta de preços deve ser idêntico ao valor constante neste Termo de Referência, mencionado no item 6.1 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

21.5.2. Propostas com valores diferentes serão desclassificadas.

21.5.3. As propostas efetuadas pelos licitantes devem ser feitas tendo como base a taxa de administração, a ser pago sobre a prestação dos serviços de gerenciamento e não deverá ultrapassar a 2,97% (dois vírgula noventa e sete por cento), média das cotações;

21.5.4. Para o item 3 aplicou-se o valor estimado do percentual de taxa de administração ao valor Total anual (tabela de especificações do objeto). O valor resultante em reais foi somado ao Total anual formando o Total geral;

21.5.5. Para fins de lances deverá ser lançado o valor equivalente à taxa de administração em REAIS, somado ao valor estimado do item 1 da planilha de itens.

21.5.6. Serão aceitas taxas de administração de valor zero ou negativas (equivalente ao desconto sobre o valor consumido), podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta. O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os produtos e/ou serviços;

21.5.6.1 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo ser apresentada pelo licitante juntamente com a proposta final, podendo ser realizada diligência em caso de eventuais questionamentos;

21.5.6.2 Será analisada a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado;

21.6. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes nela licitante;

21.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais. Ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Autoridade Superior da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



21.7.1. Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

21.8. A falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

21.9. A falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação..

22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

22.1. As despesas com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2020;

22.2. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

23. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

23.1. São obrigações da CONTRATADA:

23.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- e) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

23.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

23.1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes do fornecimento de produtos e/ou serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

23.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

23.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

23.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

23.1.7. Designar preposto local para representar a CONTRATADA na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei 8.666/93.

23.1.8. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou similares para cada veículo cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravios ou incorporação de novos veículos automotores a CONTRATANTE.

23.1.9. Ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor (es) envolvidos na utilização do Sistema.

23.1.10. Descredenciar os estabelecimentos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado do Pará".

23.1.11. Não credenciar e descredenciar o estabelecimento que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual/Municipal de Meio Ambiente.

23.1.12. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.

23.1.13. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de estabelecimentos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

23.1.14. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

23.1.14. Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da CONTRATADA, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede credenciada da CONTRATADA.

23.1.15. Comunicar ao CONTRATANTE toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos em cada localidade indicada;

23.1.16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de produtos e/ou serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

23.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

23.1.18. Comprometer-se a efetuar treinamento para no mínimo 10 (dez) servidores responsáveis pela base de gerenciamento do sistema de gestão de frota de forma eletrônica, visando sua utilização, indicados pela CONTRATADA.

23.1.19. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



23.1.20. Arcar com os preços todos os insumos que o compõem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Termo, bem como das despesas;

24. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

24.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

24.1.1. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

24.1.2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

24.1.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

24.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas neste termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

24.1.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

24.1.6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

24.1.7. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

24.1.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de transação, aquisição e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.

24.1.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

24.1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

25 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

25.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

25.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



25.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

25.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

25.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

25.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

26 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

26.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

26.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

26.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

26.1. A prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência será conduzida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAUAPEBAS, de acordo com a demanda dos serviços.

27.2. O desembolso será efetuado por produto/serviço entregues, mediante emissão de Notas Fiscais, nas quais serão detalhadas as características dos serviços a serem executados.

27.3. O aceite e posterior pagamento de cada serviço executado não eximem a CONTRATADA das responsabilidades quanto às garantias específicas associada à solução.

27.4. Para efeito de eficácia, tanto o Termo de Contrato, como a Nota de Empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 20 (dez) dias consecutivos, contado de sua assinatura.

27.5. O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, todas as solicitações de fornecimento realizadas dentro do prazo de validade do contrato.

AUTORIZADO: JOSÉ LUIZ BARBOSA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 109/2019



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE SOFTWARE

1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1.1 Aplicativo totalmente WEB e compatível com os principais navegadores da atualidade;
- 1.1.2 Aplicativo com interface gráfica responsiva;
- 1.1.3 Aplicativo com toda a interface gráfica e apresentação em língua portuguesa do Brasil;
- 1.1.4 Aplicativo com fácil usabilidade, interface amigável e interativa;
- 1.1.5 Controle de usuário;
- 1.1.6 Permitir o acesso ao sistema através de login e senha única senha por usuário;
- 1.1.7 Permitir ao usuário recuperar a senha de acesso;
- 1.1.8 Controle de acesso através de usuário e perfil de acesso;
- 1.1.9 Permitir controle de usuários;
- 1.1.10 Licença ilimitada de usuários;
- 1.1.11 Disponibilizar a manutenção evolutiva de acordo com a necessidade da Contratante;
- 1.1.12 Permitir o cadastro de pessoas físicas e jurídicas;
- 1.1.13 Permitir cadastrar centro de custo;
- 1.1.14 Permitir cadastrar departamento;
- 1.1.15 Permitir creditar ou estornar saldo no centro de custo;
- 1.1.16 Permitir cadastro da frota da contratante;
- 1.1.17 Permitir crédito ou debito saldo no veículo;
- 1.1.18 Permitir controle de saldo por veículo, máquina ou equipamento;
- 1.1.19 Permitir cadastro de pneus;
- 1.1.20 Solicitar orçamentos a credenciado;
- 1.1.21 Solicitar cotação a rede credenciada;
- 1.1.22 Analisar e aprovar ou reprovar cotação;
- 1.1.23 Opção de cartão de pagamento para usuário podendo vincular veículos e, de veículo podendo vincular usuários, ambos com senha individual do usuário;
- 1.1.24 Analisar e aprovar ou reprovar NFs das manutenções executadas;
- 1.1.25 Permitir a emissão de relatórios;
- 1.1.26 O Sistema deverá possibilitar exportar relatórios no mínimo em formatos pdf, xls e csv;
- 1.1.27 Garantir a atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

01. TESTE DE CONFORMIDADE

REQUISITOS GERAIS E CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

Requisito	Atende	Não Atende	Observação
O aplicativo deverá funcionar on-line;			
O aplicativo deverá ser totalmente WEB e compatível com os principais navegadores da atualidade;			
O aplicativo com toda a interface gráfica apresentada em língua portuguesa do Brasil;			
A interface gráfica deverá ser responsiva;			
O aplicativo deve ser de fácil usabilidade, interface amigável e interativa;			
Login para ter acesso ao aplicativo;			
Permitir ao usuário recuperar senha de acesso;			
Cadastro de Perfis: Inserir, consultar, alterar, ativar, inativar, vincular permissões;			
Cadastrar usuários: Inserir, consultar, alterar, ativar, inativar, vincular perfis;			
Centro de Custo: Inserir, consultar, alterar, ativar, inativar;			
Departamentos: Inserir, consultar, alterar, ativar, inativar;			
Frota no Centro de Custo: Inserir, consultar, alterar, ativar, inativar;			
Frota: Não permitir cadastro duplicado de veículo, máquina ou equipamento;			
Controle de Saldo Centro de Custo: Creditar ou estornar saldo;			
Controle de Saldo de veículo, máquina ou equipamento: Crédito ou estorno, extrato das operações;			
Inativação de Veículo: Devolver saldo disponível no veículo ao Centro de Custo;			
Cartões magnéticos e/ou similares: Solicitar, cancelar, ativar, inativar, criar ou alterar senha individual ao titular do mesmo;			
Solicitar orçamento a credenciado;			
Permitir configurar quantidade mínima de			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



credenciados necessários a participar das cotações.			
Solicitar cotação podendo enviar a um ou vários credenciados simultaneamente;			
Permitir analisar as cotações respondidas, podendo aprovar ou reprovar item individualmente. Possibilitar consultar os preços praticados dos itens cotados na rede credenciada;			
Opção de cartão de pagamento para usuário podendo vincular veículos e, de veículo podendo vincular usuários, ambos com senha individual do usuário.			
Uso de Cartão de pagamento e senha pessoal para aprovação da cotação mais vantajosa;			
Visualização e aprovação ou recusa das NFs dos produtos e/ou Serviços executados;			
Possibilitar visualizar e imprimir ata de cada cotação;			
Cadastrar pneus: Inserir, Consultar, Alterar, mover, ativar, inativar, inutilizar;			
Integração dos módulos de cotação e pneu, com inserção automática dos dados da cotação no modulo de pneu, caso seja adquirido ou recapado pneu na cotação, garantindo a integridade e segurança do controle;			
O Sistema deverá possibilitar a exportação dos relatórios no mínimo em formatos pdf, csv e xls;			
Emitir Relatórios de: usuários, cartões, Frota, pneus, cotações, transações, faturas, relatórios gerenciais e outros;			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-006PMP

Aos ____/____/____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. JOSÉ LUIZ BARBOSA VIEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ Órgão Emissor ____/____ e inscrito(a) no CPF (MF) nº _____ nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Municipal 071/2014 Decreto Federal n.º 8.538/2015, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-006PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de intermediação de pagamento (arranjo de pagamento) fazendo uso de tecnologia de Cartão de pagamento, com disponibilização de software de gerenciamento de frota e administração de despesas para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva e higienização, e, com modulo de acompanhamento de utilização de pneus, com a finalidade de atender as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Educação, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata versa sobre: PREGÃO ELETRÔNICO com REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço GLOBAL, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de intermediação de pagamento (arranjo de pagamento) fazendo uso de tecnologia de Cartão de pagamento, com disponibilização de software de gerenciamento de frota e administração de despesas para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva e higienização, e, com modulo de acompanhamento de utilização de pneus, com a finalidade de atender as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços far-se-á por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos gastos da frota.

Controle, monitoramento e gerenciamento da logística de manutenção da frota da secretaria, através de sistema informatizado, por meio de tecnologia online, a qual deverá possibilitar a efetiva administração de despesas com produtos e/ou serviços, manutenção preventiva, corretiva, higienização e uso de pneus da frota, através de sistema informatizado 100% on-line, compatível com os principais browsers do mercado, interfase gráfica responsiva e em língua portuguesa do Brasil, que deverá possibilitar o controle total das manutenções realizadas na frota, que emita relatórios e permita a definição de parâmetros de controle de gerenciamento das cotações referente à manutenção da frota de veículos da Secretaria, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FROTA

A frota desta Secretaria Municipal de Educação é composta pelos veículos, máquinas e equipamentos, conforme informado pelo Setor de Transporte e de manutenção, podendo sofrer alterações por meio de incorporação e/ou desfazimento conforme necessidade administrativa operacional.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o fiel cumprimento do objeto desta Ata, a empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, dispor

de software de gerenciamento de frota e administração de despesas para controle e gerenciamento informatizado online, compatível com os principais browsers da atualidade, com interface gráfica responsiva e em língua portuguesa do Brasil, onde o contratante ao expedir um orçamento referencial de produto e/ou serviço o sistema possibilite ao gestor envia-lo a um ou vários estabelecimentos credenciados para cotação, permita ao gestor consultar preços já praticados pelos credenciados aos itens orçados, a fim de possibilitar a opção mais vantajosa para Administração; que tenha módulo integrado de acompanhamento de utilização de pneus.

Os serviços compreendem: Arranjos de pagamento; software de gerenciamento de frota e administração de despesas para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção corretiva, preventiva e higienização; orçamento; cotação; acompanhamento de utilização de pneus da frota da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, lotados em seus diversos Setores.

Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua a permitir o controle gerencial da frota.

Os serviços incluem a instalação, manutenção e treinamento de uso do sistema informatizado que permitirá a CONTRATANTE o gerenciamento e a administração informatizada da frota, possibilitando orçamento e cotação que dará o suporte a aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva, higienização e acompanhamento de utilização dos pneus da frota, em caráter contínuo.

O módulo de controle de uso de pneus deverá ser integrado ao módulo de cotações, onde nas cotações aprovadas que constarem aquisição de produto “pneu” e/ou serviço de “recapagem”, crie um cadastro inicial com o as informações constante da cotação concluída, garantindo o acompanhamento de toda a utilização dos pneus.

O módulo de arranjo de pagamento integrado através do uso de tecnologia de cartões magnéticos e/ou similares com senha pessoal e intransferível do usuário, para aprovação das cotações visando à segurança, execução e controles eficientes dos serviços prestados;

Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com produtos e/ou serviços possibilitando a exportação dos relatórios no mínimo para os formatos pdf, csv e xls;

Durante a execução do Contrato a CONTRATANTE, poderá incluir, alterar, ativar ou inativar veículo, máquinas e/ou equipamento listados conforme oscilação da frota.

A CONTRATANTE, deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Frota a cada usuário, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota de veículos, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea.

Além disso, deverá permitir ao gestor público, da Secretaria Municipal de Educação ou responsável,

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



acompanhar instantaneamente, e por meio de relatórios gerenciais o controle de cada operação realizada, tais como: o veículo em manutenção, o tipo de produto e/ou serviço, a quantidade, o local da manutenção.

Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais conforme necessidade e interesse da Administração Pública.

A rede credenciada para o fornecimento de produtos e/ou serviços, conforme necessidade, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento destinados aos diversos tipos de marcas e modelos da frota da Secretaria Municipal de Educação.

A rede credenciada fornecerá no mínimo os seguintes produtos e/ou serviços:

Lubrificação:

- a) Óleos lubrificantes;
- b) Elementos filtrantes para motores a gasolina, álcool, GNV, diesel;
- c) Engraxamento;

Manutenção leve prevendo:

- a) Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;
- b) Reposição do nível de solução para o sistema de arrefecimento;
- c) Reposição do nível do óleo do motor;
- d) Fornecimento de pneus e serviços de recuperação e conserto;
- e) Serviço de aplicação de cera em automóveis leves e utilitários;
- f) Serviço de troca de óleo lubrificantes em veículos da frota;
- g) Reposição de nível da solução para o sistema de freio;
- h) Fornecimento de extintor de incêndio veicular;
- i) Incluem-se nos produtos, todos e quaisquer insumos necessários para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização da frota. Bem como, os produtos instalados: pneus, acessórios, trem de força e etc.

Manutenção preventiva e/ou corretiva:

- a) Serviços de manutenção nas partes mecânica e elétrica, inclusive: motor, sistema de embreagem, sistema de alimentação de injeção eletrônica a gasolina e a álcool; sistema de alimentação e injeção a diesel; sistema de transmissão; sistema de direção; sistema de suspensão; sistema de freios; sistema de arrefecimento; ventilação; sistema de escapamento; sistema elétrico em geral;
- b) Serviço de funilaria, lanternagem, pintura em geral e vidraçaria, (incluindo serviços de reparo no caso de trinca no para-brisa);
- c) Serviço de retifica (motor e componentes, discos e campanas de freios);
- d) Alinhamento e balanceamento: serviço de alinhamento de direção; serviços de balanceamento de rodas; serviço de cambagem; caster e convergência; serviço de substituição, troca e remendo de pneus, com ou sem fornecimento de insumos e produtos; serviço de desempenho de rodas;
- e) Serviço de guincho, disponível 24hs (vinte e quatro horas) por dia; 7 (sete) dias por semana, sem



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



franquia de quilometragem;

f) Serviço de chaveiro automotivo.

Higienização da Frota:

Para os serviços de lavagem parcial e completa da frota utilizar-se-á, preferencialmente, lavagem a seco;

a) Serviço de lavagem parcial;

b) Serviço de lavagem completa;

c) Polimento;

Caso ocorra a necessidade de qualquer produto e/ou serviço que, não tenha sido citado ou descrito, o mesmo será executado pelos mesmos moldes dos demais.

CLÁUSULA SÉTIMA - IMPLANTAÇÃO

O prazo para o início dos serviços pela licitante vencedora será de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato dando início a execução do sistema de administração, controle e gerenciamento.

O prazo para execução genuína dos serviços será após o recebimento da Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho e enquanto estiver dentro do período de vigência contratual e saldo empenhado.

A execução dos serviços será autorizada de modo online aos estabelecimentos credenciados, mediante uso de Cartão de pagamento com uso de senha eletrônica pessoal e intransferível de usuário definido pelo gestor do contrato, nomeado pela da Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA REDE CREDENCIADA

Os estabelecimentos credenciados deverão prestar os serviços de fornecimento de produtos e/ou serviços, no mínimo, de segunda-feira a Sexta-feira, 08:00 às 18:00 horas, devendo haver estabelecimentos com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana conforme a própria natureza do serviço exija.

O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser oferecida pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

As eventuais alterações ou mudanças dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE, no sistema instalado.

Os estabelecimentos credenciados para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, ônibus e micro-ônibus, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias aos serviços prestados.

Cada gestor deverá ter identificação validada através de Cartão de pagamento e senha para autorizar execução de qualquer operação realizada pela rede credenciada da CONTRATADA, sendo de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



responsabilidade da mesma solução técnica que identifique o usuário no ato da autorização e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

A empresa CONTRATADA deverá atender de imediato com ao menos 06 (seis) estabelecimentos credenciados na zona urbana da sede da Administração Municipal, estruturado para prestação dos serviços acima indicados;

A CONTRATADA deverá credenciar novos estabelecimentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação da contratante.

CLÁUSULA NONA - TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e/ou similares e limite de crédito;

Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

Aplicação prática do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado e treinado em curso de mecânica básica, onde o mesmo possuirá conhecimentos elementares para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA, e ainda deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada sua fiel e correta execução, para fins de pagamento, (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, para isso:

a) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

b) Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida. Será devido o pagamento à CONTRATADA referente às quantidades efetivamente fornecidas, conforme ordem de serviço emitida pela fiscalização.

A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, sobre produtos e/ou serviços fornecidos a CONTRATANTE, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mensalmente, mediante medição e fatura acompanhada de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após sua devida conferência de execução (a data de início para fatura somente começara a contar após a efetiva entrega do veículo).

As certidões de regularidade fiscal poderão ser requeridas pelo fiscal do contrato, a qualquer momento, independente da apresentação da nota, para comprovação da regularidade fiscal exigida na habilitação, cabendo a aplicação das penalidades e rescisão unilateral nos moldes dispostos no instrumento contratual, não devendo haver retenção de pagamentos caso o serviço tenha sido devidamente executado, por ausência de previsão legal.

Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ficará interrompido e reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Antes de cada pagamento a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da contratada com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consultada nos sites oficiais: www.receita.fazenda.gov.br; www.sefa.pa.gov.br; www.parauapebas.pa.gov.br devendo seus resultados ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

A Nota Fiscal deverá indicar o banco e conta-corrente e deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Educação, por meio de carta ou outro meio de comunicação, preferencialmente, identificando os dados da Nota Fiscal, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela contratada e, não sendo suficiente, poderá deduzir dos pagamentos subsequentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = 1 \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

1 = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6 / 100) / 365 \Rightarrow 1 = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 – Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

- não mantiver a proposta, injustificadamente;

- comportar-se de modo inidôneo;

- fizer declaração falsa;

- cometer fraude fiscal;

- falhar ou fraudar na execução do contrato;

- não celebrar o contrato;

- deixar de entregar documentação exigida no certame;

- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

A prestação do serviço objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pela contratante.

A execução dos serviços será feita de acordo com a ordem de Serviço do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PREÇOS E ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- e) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes do fornecimento de produtos e/ou serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

Designar preposto local para representar a CONTRATADA na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei 8.666/93.

Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou similares para cada veículo cadastrado e informado pelo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravios ou incorporação de novos veículos automotores a CONTRATANTE.

Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor (es) envolvidos na utilização do Sistema.

Descredenciar os estabelecimentos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado do Pará".

Não credenciar e descredenciar o estabelecimento que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual/Municipal de Meio Ambiente.

Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.

Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de estabelecimentos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sitio eletrônico (website) da CONTRATADA, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede credenciada da CONTRATADA.

Comunicar ao CONTRATANTE toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos em cada localidade indicada;

Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de produtos e/ou serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Comprometer-se a efetuar treinamento para no mínimo 10 (dez) servidores responsáveis pela base de gerenciamento do sistema de gestão de frota de forma eletrônica, visando sua utilização, indicados pela CONTRATADA.

Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

Arcar com os preços todos os insumos que o compõem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Pregão, bem como das despesas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



São obrigações do CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas neste termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de transação, aquisição e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.

Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas,

correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-006PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, ____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



«CNPJ_DA_CONTRATANTE»

CONTRATANTE
NOME DA CONTRATADA
CNPJ_DA_CONTRATADA
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



ANEXO III
ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-006PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 8/2020-006PMP.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. Sr. JOSÉ LUIZ BARBOSA VIEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 8/2020-006PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de intermediação de pagamento (arranjo de pagamento) fazendo uso de tecnologia de Cartão de pagamento, com disponibilização de software de gerenciamento de frota e administração de despesas para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva e higienização, e, com modulo de acompanhamento de utilização de pneus, com a finalidade de atender as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$.....(.....).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 8/2020-006PMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços far-se-á por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos gastos da frota.
2. Controle, monitoramento e gerenciamento da logística de manutenção da frota da secretaria, através de sistema informatizado, por meio de tecnologia online, a qual deverá possibilitar a efetiva administração de despesas com produtos e/ou serviços, manutenção preventiva, corretiva, higienização e uso de pneus da frota, através de sistema informatizado 100% on-line, compatível com os principais browsers do mercado, interfase gráfica responsiva e em língua portuguesa do Brasil, que deverá possibilitar o controle total das manutenções realizadas na frota, que emita relatórios e permita a definição de parâmetros de controle de gerenciamento das cotações referente à manutenção da frota de veículos da Secretaria, conforme especificações contidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA FROTA

1. A frota desta Secretaria Municipal de Educação é composta pelos veículos, maquinas e equipamentos, conforme informado pelo Setor de Transporte e de manutenção, podendo sofrer alterações por meio de incorporação e/ou desfazimento conforme necessidade administrativa operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme necessidade da Administração, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.
2. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a apresentação das devidas justificativas.
 - 2.1. No interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 10 e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, dispor de software de gerenciamento de frota e administração de despesas para controle e gerenciamento informatizado online, compatível com os principais browsers da atualidade, com interface gráfica responsiva e em língua portuguesa do Brasil, onde o contratante ao expedir um orçamento referencial de produto e/ou serviço o sistema possibilite ao gestor envia-lo a um ou vários estabelecimentos credenciados para cotação, permita ao gestor consultar preços já praticados pelos credenciados aos itens orçados, a fim de possibilitar a opção mais vantajosa para Administração; que tenha módulo integrado de acompanhamento de utilização de pneus.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



2. Os serviços compreendem: Arranjos de pagamento; software de gerenciamento de frota e administração de despesas para aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção corretiva, preventiva e higienização; orçamento; cotação; acompanhamento de utilização de pneus da frota da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, lotados em seus diversos Setores.
3. Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua a permitir o controle gerencial da frota.
4. Os serviços incluem a instalação, manutenção e treinamento de uso do sistema informatizado que permitirá a CONTRATANTE o gerenciamento e a administração informatizada da frota, possibilitando orçamento e cotação que dará o suporte a aquisição de produtos e/ou serviços para manutenção preventiva, corretiva, higienização e acompanhamento de utilização dos pneus da frota, em caráter contínuo.
5. O módulo de controle de uso de pneus deverá ser integrado ao módulo de cotações, onde nas cotações aprovadas que constarem aquisição de produto “pneu” e/ou serviço de “recapagem”, crie um cadastro inicial com o as informações constante da cotação conclusa, garantindo o acompanhamento de toda a utilização dos pneus.
6. O módulo de arranjo de pagamento integrado através do uso de tecnologia de cartões magnéticos e/ou similares com senha pessoal e intransferível do usuário, para aprovação das cotações visando à segurança, execução e controles eficientes dos serviços prestados;
7. Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com produtos e/ou serviços possibilitando a exportação dos relatórios no mínimo para os formatos pdf, csv e xls;
8. Durante a execução do Contrato a CONTRATANTE, poderá incluir, alterar, ativar ou inativar veículo, máquinas e/ou equipamento listados conforme oscilação da frota.
9. A CONTRATANTE, deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Frota a cada usuário, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota de veículos, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea.
10. Além disso, deverá permitir ao gestor público, da Secretaria Municipal de Educação ou responsável, acompanhar instantaneamente, e por meio de relatórios gerenciais o controle de cada operação realizada, tais como: o veículo em manutenção, o tipo de produto e/ou serviço, a quantidade, o local da manutenção.
11. Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais conforme necessidade e interesse da Administração Pública.
12. A rede credenciada para o fornecimento de produtos e/ou serviços, conforme necessidade, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento destinados aos diversos tipos de marcas e modelos da frota da Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



A rede credenciada fornecerá no mínimo os seguintes produtos e/ou serviços:

12.1. Lubrificação:

- a) Óleos lubrificantes;
- b) Elementos filtrantes para motores a gasolina, álcool, GNV, diesel;
- c) Engraxamento;

12.2. Manutenção leve prevendo:

- a) Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;
- b) Reposição do nível de solução para o sistema de arrefecimento;
- c) Reposição do nível do óleo do motor;
- d) Fornecimento de pneus e serviços de recuperação e conserto;
- e) Serviço de aplicação de cera em automóveis leves e utilitários;
- f) Serviço de troca de óleo lubrificantes em veículos da frota;
- g) Reposição de nível da solução para o sistema de freio;
- h) Fornecimento de extintor de incêndio veicular;
- i) Incluem-se nos produtos, todos e quaisquer insumos necessários para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização da frota. Bem como, os produtos instalados: pneus, acessórios, trem de força e etc.

12.3. Manutenção preventiva e/ou corretiva:

- a) Serviços de manutenção nas partes mecânica e elétrica, inclusive: motor, sistema de embreagem, sistema de alimentação de injeção eletrônica a gasolina e a álcool; sistema de alimentação e injeção a diesel; sistema de transmissão; sistema de direção; sistema de suspensão; sistema de freios; sistema de arrefecimento; ventilação; sistema de escapamento; sistema elétrico em geral;
- b) Serviço de funilaria, lanternagem, pintura em geral e vidraçaria, (incluindo serviços de reparo no caso de trinca no para-brisa);
- c) Serviço de retifica (motor e componentes, discos e campanas de freios);
- d) Alinhamento e balanceamento: serviço de alinhamento de direção; serviços de balanceamento de rodas; serviço de cambagem; caster e convergência; serviço de substituição, troca e remendo de pneus, com ou sem fornecimento de insumos e produtos; serviço de desempenho de rodas;
- e) Serviço de guincho, disponível 24hs (vinte e quatro horas) por dia; 7 (sete) dias por semana, sem franquia de quilometragem;
- f) Serviço de chaveiro automotivo.

12.4. Higienização da Frota:

Para os serviços de lavagem parcial e completa da frota utilizar-se-á, preferencialmente, lavagem a seco;

- a) Serviço de lavagem parcial;
- b) Serviço de lavagem completa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



c) Polimento;

13. Caso ocorra a necessidade de qualquer produto e/ou serviço que, não tenha sido citado ou descrito, o mesmo será executado pelos mesmos moldes dos demais.

CLÁUSULA NONA - IMPLANTAÇÃO

1. O prazo para o início dos serviços pela licitante vencedora será de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato dando início a execução do sistema de administração, controle e gerenciamento.
2. O prazo para execução genuína dos serviços será após o recebimento da Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho e enquanto estiver dentro do período de vigência contratual e saldo empenhado.
3. A execução dos serviços será autorizada de modo online aos estabelecimentos credenciados, mediante uso de Cartão de pagamento com uso de senha eletrônica pessoal e intransferível de usuário definido pelo gestor do contrato, nomeado pela da Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA REDE CREDENCIADA

1. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar os serviços de fornecimento de produtos e/ou serviços, no mínimo, de segunda-feira a Sexta-feira, 08:00 às 18:00 horas, devendo haver estabelecimentos com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana conforme a própria natureza do serviço exija.
2. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser oferecida pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.
3. As eventuais alterações ou mudanças dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE, no sistema instalado.
4. Os estabelecimentos credenciados para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, ônibus e micro-ônibus, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias aos serviços prestados.
5. Cada gestor deverá ter identificação validada através de Cartão de pagamento e senha para autorizar execução de qualquer operação realizada pela rede credenciada da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma solução técnica que identifique o usuário no ato da autorização e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
6. A empresa CONTRATADA deverá atender de imediato com ao menos 06 (seis) estabelecimentos credenciados na zona urbana da sede da Administração Municipal, estruturado para prestação dos serviços acima indicados;
7. A CONTRATADA deverá credenciar novos estabelecimentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



a contar da solicitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

1. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:
2. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e/ou similares e limite de crédito;
3. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
4. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
5. Aplicação prática do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado e treinado em curso de mecânica básica, onde o mesmo possuirá conhecimentos elementares para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA, e ainda deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada sua fiel e correta execução, para fins de pagamento, (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).
2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, para isso:
 - a) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
 - b) Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Quanto às disposições da Lei complementar Municipal nº 009/2016, e observando o item 18 do Termo de Referência, fica vedada a subcontratação dos itens do presente Contrato, uma vez que os itens que o compõem são complementares e específicos, não havendo fundamentação para contratação de parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DESPESA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2020;

1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

1.1. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

1.2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

1.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

1.4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas neste termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

1.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

1.6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

1.7. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

1.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de transação, aquisição e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.

1.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes do fornecimento de produtos e/ou serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

Designar preposto local para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

1.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou similares para cada veículo cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravios ou incorporação de novos veículos automotores a CONTRATANTE.

1.8. Ministrasr treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor (es) envolvidos na utilização do Sistema.

1.9. Descredenciar os estabelecimentos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado do Pará".

1.10. Não credenciar e descredenciar o estabelecimento que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual/Municipal de Meio Ambiente.

1.11. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.

1.12. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de estabelecimentos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



1.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

1.14. Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do site eletrônico (website) da CONTRATADA, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede credenciada da CONTRATADA.

1.15. Comunicar ao CONTRATANTE toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos em cada localidade indicada;

1.16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de produtos e/ou serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

1.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

1.18. Comprometer-se a efetuar treinamento para no mínimo 10 (dez) servidores responsáveis pela base de gerenciamento do sistema de gestão de frota de forma eletrônica, visando sua utilização, indicados pela CONTRATADA.

1.19. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

1.20. Arcar com os preços todos os insumos que o compõem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Pregão, bem como das despesas;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.4. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha

concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.7.2. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviço expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8/2020-006PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ LUIZ BARBOSA VIEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
«CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ_DA_CONTRATADA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____